



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
2496/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-RP Nº 67/2018**  
**PROCESSO Nº 2496/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/0001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): J F REZENDE EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.012.934/0001-43, com inscrição estadual nº 528.046.668.111, sediada na Rod. Amador Bueno da Veiga nº 1930, Socorro, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.424-590, fone (12) 36429049 ou 36429048 e-mail: [padaria@santopani.com.br](mailto:padaria@santopani.com.br), neste ato representada por seu procurador Carlos Cesar Rezende, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 21.740.074-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 159.447.758-23, residente e domiciliado a Rua Idalina Cesar nº 687, Residencial Vila Rica, Pindamonhangaba/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS REUNIÕES PEDAGÓGICAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Características:**

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	100	CAIXA	AGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200 ML CADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: TRADICIONAL (COPOS HERMETICAMENTE LACRADA) E, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO COM 48 UNIDADES CADA.	PASSA QUATRO	40,40	4.040,00
2	50	UNIDADE	AGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 500 ML CADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: TRADICIONAL (GARRAFAS LACRADAS).	INDAIÁ	1,750	87,50
3	50	UNIDADE	BISCOITO AMANTEIGADO - BISCOITO AMANTEIGADO, SABOR ORIGINAL, PACOTE DE 400 G CADA.	MABEL	7,44	372,00
4	150	PACOTE	BISCOITO DOCE (TIPO WAFFER) - BISCOITO SABOR CHOCOLATE, TIPO WAFER, PACOTE DE 120 A 140 G.	VISCONTI	2,90	435,00
5	150	PACOTE	BISCOITO DOCE (TIPO WAFFER) - BISCOITO SABOR MORANGO, TIPO WAFER, PACOTE DE 120 A 140 G.	VISCONTI	2,90	435,00
6	150	UNIDADE	BISCOITO RECHEADO - BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE, PACOTE DE 120 A 140 G.	DUCHEN	2,85	427,50
7	150	UNIDADE	BISCOITO RECHEADO - BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO, PACOTE DE 120 A 140 G.	DUCHEN	2,85	427,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
2496/2018

Folha \_\_\_\_\_

8	40	UNIDADE	BISCOITO SALGADO - BISCOITO SALGADO, TIPO APERITIVO, PACOTE DE 500 G CADA.	PANCO	7,30	292,00
9	200	UNIDADE	BOLO - BOLO ASSADO, REDONDO, COM FURO CENTRAL, SABOR AIPIM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 18 CM DE DIÂMETRO, 8 CM DE ALTURA, PESO MÉDIO POR UNIDADE: 450/500 G. EMBALAGEM: PVC Nº 32 PARA BOLO COM TAMPA.		8,44	1.688,00
10	200	UNIDADE	BOLO - BOLO ASSADO, REDONDO, COM FURO CENTRAL, SABOR LARANJA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 18 CM DE DIÂMETRO, 8 CM DE ALTURA, PESO MÉDIO POR UNIDADE: 450/500 G. EMBALAGEM: PVC Nº 32 PARA BOLO COM TAMPA.		8,44	1.688,00
11	60	UNIDADE	COLHER - COLHER EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL, REFORÇADO, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA. COR BRANCA OU CRISTAL.	PAC FESTA	8,80	528,00
12	200	PACOTE	COPO DE ISOPOR - COPOS EM ISOPOR DESCARTÁVEIS, 120 ML, FARDO COM 25 UNIDADES CADA.	CRISTALCOPO	11,80	2.360,00
13	50	PACOTE	COPO DESC. 180ML - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, 180 ML, REFORÇADO, FARDO COM 100 UNIDADES CADA.	CRISTALCOPO	3,90	195,00
14	50	PACOTE	COPO DESC. 50ML - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, 50 ML, REFORÇADO, FARDO COM 100 UNIDADES CADA.	CRISTALCOPO	2,85	142,50
15	60	PACOTE	FACA DESCARTÁVEL; EM PLÁSTICO; TIPO SOBREMESA - FACA EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL, REFORÇADO, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA. COR BRANCA OU CRISTAL.	PAC FESTA	8,80	528,00
16	60	UNIDADE	GARFO DESCARTAVEL - GARFO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL, REFORÇADO, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA. COR BRANCA OU CRISTAL.	PAC FESTA	8,80	528,00
17	100	PACOTE	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPOS EM PAPEL, DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA, APROXIMADAMENTE DE 33 X 33 CM.	SANTEPEL	3,40	340,00
18	300	LITRO	LEITE INTEGRAL - LEITE INTEGRAL, UHT, EMBALAGEM DE 01 LITROS CADA, TETRA PACK, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 LITROS CADA.	JUSSARA	3,56	1.068,00
19	3000	UNIDADE	PAO - PÃO FRANCÊS, TIPO MINI - 25 G CADA, EMBALADOS EM SACOS PRÓPRIOS PARA O PRODUTO, COM NO MÁXIMO 30 UNIDADES EM CADA SACO, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO.		0,31	930,00
20	8000	UNIDADE	PÃO DE QUEIJO - PÃO DE QUEIJO ASSADO, TIPO MINI (APROXIMADAMENTE 16 G CADA), EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, ADEQUADAS PARA O PRODUTO;		0,36	2.880,00
21	3000	UNIDADE	PAO DOCE - PÃO DOCE, TIPO CAREQUINHA - 30 G CADA, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DA EMPRESA EXIGIDOS POR LEI. PACOTES COM NO MÁXIMO 50 PÃES.		0,36	1.080,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
2496/2018

Folha \_\_\_\_\_

22	300	PACOTE	PRATO DESCARTAVEL - PRATOS PARA BOLO, DESCARTÁVEIS, APROXIMADAMENTE 15 CM DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	CRISTALCOPO	1,88	564,00
23	300	PACOTE	PRATO DESCARTAVEL - PRATOS PARA SALGADOS, DESCARTÁVEIS, APROXIMADAMENTE 21 CM DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA.	CRISTALCOPO	3,00	900,00
24	100	QUILO	PRESUNTO COZIDO - PRESUNTO COZIDO, FATIADO (APROXIMADAMENTE ENTRE 20 E 25 G CADA FATIA), EMBALADOS EM CADA 500 G, EM BANDEJAS EM ISOPOR E PLÁSTICO FILME, COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PESO, EXIGIDOS POR LEI.	REZENDE	30,60	3.060,00
25	50	KILO	QUEIJO MINAS - QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL, EMBALADOS EM SUAS EMBALAGENS TRADICIONAIS.	COMEVAP	39,00	1.950,00
26	100	KILO	QUEIJO MUSSARELA EM FATIA - QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO (APROXIMADAMENTE ENTRE 20 E 25 G CADA FATIA), EMBALADOS EM CADA 500 G, EM BANDEJAS EM ISOPOR E PLÁSTICO FILME, COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PESO, EXIGIDOS POR LEI.	PAIOLZINHO	31,90	3.190,00
27	500	UNIDADE	REQUEIJAO - REQUEIJÃO CREMOSO, TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 200 G CADA (COPO), SEM AMIDO.	DANONE	6,33	3.165,00
28	10000	UNIDADE	SALGADINHOS ASSADOS - SALGADOS ASSADOS, PARA COQUETEL, EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, ADEQUADAS PARA O PRODUTO, PODENDO VARIAR ENTRE AS SUGESTÕES ABAIXO. PESO APROXIMADO: ESFIRRA DE CARNE: 45 G ESFIRRA DE FRANGO: 45 G ESFIRRA DE BRÓCOLIS COM RICOTA: 45 G EMPADA: 16 G PIZZA ENROLADA FATIADA: 25 G (FATIA)		0,58	5.800,00
29	10000	UNIDADE	SALGADINHOS FRITOS - SALGADOS FRITOS, EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, ADEQUADAS PARA O PRODUTO, PODENDO VARIAR ENTRE AS SUGESTÕES ABAIXO. PESO APROXIMADO: COXINHA: 25 G RISOLIS DE CARNE: 25 G RISOLIS DE QUEIJO E PRESUNTO: 25 G BOLINHA DE QUEIJO: 25 G QUIBÊ: 25 G CROQUETE: 25 G (FATIA)		0,44	4.400,00
30	600	LITRO	SUCO - SUCO TIPO NÉCTAR, SABOR LARANJA, EMBALAGEM TETRA PACK, DE 1 L CADA.	MAGUARY	6,86	4.116,00
31	600	LITRO	SUCO - SUCO TIPO NÉCTAR, SABOR UVA, EMBALAGEM TETRA PACK, DE 1 L CADA.	MAGUARY	6,86	4.116,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
2496/2018

Folha \_\_\_\_\_

32	810	UNIDADE	SUCO EM PÓ - SUCO EM PÓ ARTIFICIAL, JÁ ADOÇADO, EM SACHES DE 25 G CADA, SABOR LARANJA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1 L.	TANG	1,30	1.053,00
33	810	UNIDADE	SUCO EM PÓ - SUCO EM PÓ ARTIFICIAL, JÁ ADOÇADO, EM SACHES DE 25 G CADA, SABOR UVA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1 L.	TANG	1,30	1.053,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. – Entregas parceladas, conforme necessidade do Setor, na data e endereço estipulado no pedido.

2.2. – A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos produtos, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os produtos no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.3. – A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.4. – O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.5. – O prazo máximo para o início da entrega dos produtos é de 03 (três) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.6. – A contratação com o licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

2.7. – A entrega será no local indicado no ato do pedido, sendo que os produtos estocáveis deverão ser entregues de forma centralizada no Almoxarifado da Educação, e os produtos perecíveis deverão ser entregues com no máximo 01 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento, no local onde este for realizado previamente informado no pedido.

2.8. – Os produtos perecíveis deverão ser preparados no dia do evento, ser entregue fritos e ou cozidos pronto para o consumo, em embalagem própria que mantenha o alimento em temperatura segura a sua conservação e transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados a partir da data de publicação da referida Ata no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos produtos, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota fiscal eletrônica (DANFE), será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

5.1- Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO Nº. 067/2018** e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) material(is) recusado(s).

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
2496/2018

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos produtos.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.2. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.
- 7.3. No caso da não entrega dos produtos no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 067/2018** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

- 9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente presente Ata de Registro de Preços, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
MARCELO VAQUELI

DETENTORA(S): \_\_\_\_\_  
J.F REZENDE ME  
CARLOS CESAR REZENDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
2496/2018

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

CONTRATADA: J.F REZENDE ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): RP N° 67/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS REUNIÕES PEDAGÓGICAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 28 de junho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**J.F REZENDE ME**

**NOME E CARGO:** CARLOS CESAR REZENDE –PROCURADOR

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [padaria@santopani.com.br](mailto:padaria@santopani.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [cesar.rezende@hotmail.com](mailto:cesar.rezende@hotmail.com)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_